

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	4.000.000
4.ª Quota	4.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.449, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de dar atendimento à Prefeitura Municipal de Castilho,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 3.379.110,00 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e dez cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 3.379.110

Projeto	Capital	TOTAL
08.07.224.1.001		
Obras Esportivas e Recreativas	3.379.110	3.379.110

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	3.379.110
4.ª Quota	3.379.110

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de dar atendimento a pedidos do Governo Itinerante,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 30.000.000

Projeto	Capital	TOTAL
08.07.224.1.001 —		
Obras Esportivas e Recreativas	21.250.000	
08.07.363.1.001 —		
Praças e Jardins	8.750.000	
TOTAL		30.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	30.000.000
4.ª Quota	30.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Fixa as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas, e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º — As frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas ficam fixadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria da Administração

Artigo 2.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «A»	—	2 veículos;
Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	10 veículos;
Grupo «S-2»	—	3 veículos.

Artigo 3.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	1 veículo;
Grupo «S-2»	—	2 veículos.

Artigo 4.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	6 veículos;
Grupo «S-2»	—	1 veículo;
Grupo «S-3»	—	1 veículo;
Grupo «S-4»	—	1 veículo.

Artigo 5.º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	15 veículos;
Grupo «S-2»	—	14 veículos;
Grupo «S-3»	—	2 veículos;
Grupo «S-4»	—	19 veículos.

Artigo 6.º — A frota de veículos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	23 veículos;
Grupo «S-2»	—	2 veículos;
Grupo «S-4»	—	1 veículo.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Artigo 7.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «A»	—	2 veículos;
Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	24 veículos;
Grupo «S-2»	—	10 veículos;
Grupo «S-3»	—	2 veículos;
Grupo «S-4»	—	9 veículos.

Artigo 8.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	575 veículos;
Grupo «S-2»	—	197 veículos;
Grupo «S-3»	—	83 veículos;
Grupo «S-4»	—	106 veículos.

Artigo 9.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	18 veículos;
Grupo «S-2»	—	131 veículos;
Grupo «S-3»	—	50 veículos;
Grupo «S-4»	—	35 veículos.

Artigo 10.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	10 veículos;
Grupo «S-2»	—	152 veículos;
Grupo «S-3»	—	49 veículos;
Grupo «S-4»	—	58 veículos.

SEÇÃO IV

Da Secretaria da Cultura

Artigo 11.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «A»	—	2 veículos;
Grupo «B»	—	1 veículo;
Grupo «S-1»	—	3 veículos;
Grupo «S-2»	—	1 veículo.